

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2026

INTERESSADO: Prefeitura Municipal. Festival de Cultura Evangélica 2026.

ASSUNTO: Solicitação de alteração de minuta contratual.

DESPACHO JURÍDICO

Foi feita a remessa para esta Assessoria Jurídica do Município da íntegra dos autos do processo administrativo em epígrafe, que trata da contratação da empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA (CNPJ Nº 27.673.878/0001-44)** para apresentação artística da dupla **JEFFERSON E SUELLEN** no dia **07/03/2026, às 22h:00min**, no Espaço de Eventos da Rua Misael Maia, Centro, Santo Antônio de Jesus/BA, com duração mínima de **uma hora e vinte minutos**, no evento **Festival de Cultura Evangélica 2026**, em face da demanda solicitada pela encaminhada pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude.

Os autos foram remetidos para fins de análise da solicitação de alteração da minuta contratual, formulada pela pretensa contratada, a qual fez as seguintes pontuações:

- 1) Divergência entre o tempo de duração da apresentação informada no contrato com o da proposta apresentada;
- 2) Solicitação de inclusão expressa do horário de início da apresentação, conforme previsto na proposta encaminhada anteriormente, a fim de garantir clareza e segurança jurídica quanto à execução do objeto;
- 3) Solicitação de inclusão da cláusula referente à forma de pagamento, nos exatos termos da proposta apresentada, para que o instrumento contratual reflita integralmente as condições previamente ajustadas entre as partes.

Em relação à solicitação n. 1, tem-se que, tanto a proposta, quanto os documentos da fase de planejamento apontaram que a duração da apresentação artística seria de 1h20min (uma hora e vinte minutos), de forma que a minuta contratual enviada para a empresa, de fato, trouxe informação divergente. Dessa forma, deve o setor responsável realizar a retificação da informação da minuta para constar o prazo de duração da apresentação correto (o que, inclusive, poderia ter sido feito sem a necessidade de remessa dos autos à esta assessoria, já que decorreu de erro do setor).

Em relação à solicitação n. 2, não há óbice desta assessoria quanto à inclusão do horário de início da apresentação, uma vez que a informação consta na proposta apresentada, a qual é de conhecimento da Secretaria solicitante. Dessa forma, deve a Secretaria solicitante se manifestar sobre o pedido.

Em relação à solicitação n. 3, a cláusula sexta informa que “o prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Proposta do Contratado”. Por sua vez, a proposta da pretensa contratada consta que o pagamento será realizado no seguinte prazo: “50% até o dia 05/03/2026 e os outros 50% até o dia 10/04/2026”.

Ora, é evidente que a minuta contratual já remete à proposta apresentada, informando, inclusive, que essa última vincula a contratação (item n. 1.3.4 do contrato). Dessa forma, a alteração da cláusula é desnecessária, sobretudo considerando que a minuta contratual utilizada derivou de um modelo disponibilizado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Somado a isso, o art. 5º da Lei n. 14.133/2021 destaca a aplicação dos princípios da eficiência, interesse público e celeridade

(entre outros), justamente a fim de zelar pela prática de atos estritamente necessários ao processo, o que não é o caso da solicitação pontuada.

Apesar disso, diante da proximidade da data do evento e a fim de evitar retrabalho desta assessoria e de servidores desta Secretaria com novas manifestações desnecessárias da empresa, recomenda-se a alteração do item 6.1 do contrato para que passe a ter a seguinte redação:

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Proposta do Contratado, qual seja, 50% até o dia 05/03/2026 e os outros 50% até o dia 10/04/2026.

Santo Antônio de Jesus – BA, 02 de março de 2026.



Dourimárcia Benevides Oliveira.
Advogada OAB 64914.